



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5928/2025

Município de Charqueadas

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01(um) veículo automotor para atender as Unidades de Saúde, com recursos provenientes do FNS - Fundo Nacional da Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01(um) veículo automotor, com recursos provenientes do FNS - Fundo Nacional da Saúde. A aquisição de 01(um) veículo automotor é essencial para aprimorar a mobilidade e a eficiência no atendimento à comunidade dessas localidades. Essa iniciativa visa garantir deslocamentos mais ágeis e seguros para a equipe de saúde, facilitando o transporte de profissionais, medicamentos e materiais necessários ao atendimento da população. A contratação de uma empresa especializada assegura a aquisição de veículo de qualidade, compatíveis com as necessidades das unidades, além de garantir a conformidade com as normas técnicas e legais, promovendo transparência e o uso eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, essa ação contribuirá para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos às comunidades atendidas pelas unidades.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

O PAC do município está em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Os bens tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



O quantitativo estimado para os serviços pretendidos vai de encontro com as necessidades atuais da administração, não tendo como parâmetro a última compra com o mesmo objeto, estando devidamente listadas no Termo de Referência.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado, realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em distribuição de veículos com acessibilidade.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

CNPJ	NOME
24.344.495/0001-34	COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA
55.941.529/0002-82	DUNA PSA - COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
94.989.027/0001-00	PEGASUS VEICULOS LTDA

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3926, de 14 de fevereiro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO SIGILOSO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores por meio de uma contratação de uma empresa especializada, com o objetivo de atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde UBS. Esses veículos serão utilizados para facilitar o deslocamento das equipes de saúde, transporte de medicamentos, materiais e equipamentos, além de possibilitar uma resposta mais rápida em situações de emergência ou urgência na comunidade. A aquisição inclui veículos de qualidade, que atendam às normas técnicas e legais, garantindo segurança, eficiência e durabilidade. Essa solução visa fortalecer a atenção básica, melhorar a mobilidade das equipes e ampliar a cobertura dos serviços de saúde, promovendo uma assistência mais ágil, humanizada e eficiente para a população atendida.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Acresce que o processo licitatório de que trata este documento contempla a aquisição de 09 (nove) veículos, com recurso definido em Emenda Parlamentar, não havendo indicação /ou necessidade de parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição de veículo automotor, conforme descrição acima, que seja mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, de equipe de apoio e de agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;



- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do bem podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O bem que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta aquisição, mencionados na tabela abaixo:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Emissão de gases e partículas poluentes	O veículo deve ser fabricado conforme legislação vigente a fim de minimizar a emissão de gases e partículas poluentes.
Descarte de resíduos sólidos, como óleos automotivos, pneus com desgaste da banda de rodagem, etc.	A Prefeitura Municipal de Charqueadas deverá contar com serviço de coleta e tratamento e/ou reaproveitamento de resíduos sólidos decorrentes da utilização do veículo.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de recurso oriundo de Emenda Parlamentar de Investimento para subsidiar esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Charqueadas, 03 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Vieira Cabral
Matrícula n°29169
Secretário Municipal de Saúde

Vinicius Cabral Machado
Matrícula n° 38102
Diretor Executivo
Responsável pelo preenchimento do Termo de Referência

